

EDITAL Nº 07/2023
CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÕES DE CONSELHEIROS TUTELARES GESTÃO
2024/2027

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Era /MG , no uso de suas competências, atribuídas pela Lei Municipal nº1522/2001, alterado pela lei Municipal nº 1965/2014 e 1986/2015, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e com aprovação de seu Colegiado, em reunião de 29 de março de 2023, faz publicar este edital para a realização do processo eleitoral para a escolha de Conselheiros Tutelares, para os Conselhos Tutelares de Nova Era- MG .

I- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1 O processo de escolha eleitoral será realizado nos termos da Lei Municipal nº 1965/2014 e 1986/2015, e Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022 com as seguintes diretrizes.

- I - Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município ou do Distrito Federal, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em lei municipal ou do Distrito Federal, sob a responsabilidade do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;
- II - candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;
- III - fiscalização pelo Ministério Público; e
- IV - a posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha

II- DA COMISSÃO ELEITORAL E SUA COMPETÊNCIA

Art.2 Caberá à Comissão Eleitoral a operacionalização do processo eleitoral de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia dos candidatos e eleição.

Parágrafo único. Fica constituída a Comissão Eleitoral aprovada em reunião extraordinária do de 29 de março de 2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Resolução 09/2023, com a seguinte composição:

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA de Nova Era/MG
Criado pela lei Municipal 1522/2001, alterado pela Leis Municipais nº 1965/2014 e 1986/2015

- I. Representantes do Poder Público
- II. Representantes da Sociedade Civil

Art.3 Caberá à Comissão Eleitoral:

- I - dirigir o processo eleitoral, acompanhando o processo de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo eventuais incidentes que venham a ocorrer;
- II - adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do pleito;
- III - analisar e encaminhar as pertinentes informações ao CMDCA para a homologação das candidaturas
- IV - receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos neste Edital e legislação municipal correlata, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-las;
- V - publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;
- VI- analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra mesários, apuradores e a apuração;
- VII- lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências;
- VIII- realizar a apuração dos votos;
- IX - processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;
- X - processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, nos prazos previstos em tópicos próprios deste edital;
- XI - publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso, conforme estipulado em tópico próprio deste edital.

IV - QUANTIDADE DE VAGAS A SEREM PREENCHIDAS/ REMUNERAÇÃO/ CARGA HORÁRIA

Art.4 Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e os 5 (cinco) demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

Art.5 De acordo com Lei Municipal Nº 1965/2014 no seu Art. 32 O Conselheiro Tutelar terá remuneração em 1,5 (um e meio) salário mínimo fixada pelo Executivo Municipal.

§ 1º A remuneração do Conselheiro Tutelar será proporcional aos dias efetivamente trabalhados, inclusive para o suplente, quando convocado a substituir o titular em caso de afastamento ou vacância.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA de Nova Era/MG
Criado pela lei Municipal 1522/2001, alterado pela Leis Municipal nº 1965/2014 e 1986/2015

Art.6 O horário de atendimento à população, é de segunda à sexta-feira, no horário de **08:00 às 17:00 horas** , totalizando uma carga horária semanal de 40 horas, além dos plantões.

§ 1º O atendimento em plantões(prontidão) será realizado das **17:00 às 08:00**, nos dias úteis, e nos finais de semana e feriados.

§ 2º O atendimento em plantão(prontidão) seguirá escala de rodízio e será realizado por um conselheiro tutelar à distância, por meio de aparelho celular. Os plantões realizados aos finais de semana ou feriados terão direito à compensação de um dia útil de serviço por dia de plantão trabalhado, a serem gozados sem prejuízo das reuniões colegiadas semanais do Conselho Tutelar para deliberações.

Art.7 Os candidatos aos cargos de conselheiros tutelares passarão pelas seguintes etapas:

I - inscrição;

II - prova escrita;

III - avaliação psicológica;

IV - reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos habilitados;

V - pleito;

VI - curso de capacitação inicial.

VI - DAS INSCRIÇÕES

Art.8 As inscrições deverão ser efetuadas no período de 01/04/2023 a 28/04/2023, das 09:00 às 11:00 e das 13:30 às 16:30 horas (exceto sábados, domingos, feriados e pontos facultativos) na sede do Departamento Municipal de Assistência Social.

Art.9 São requisitos para inscrição como candidato a membro do Conselho Tutelar:

REQUISITOS	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS
I - ser pessoa de reconhecida idoneidade moral comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pelas Justiças Estadual, Federal e Militar;	Atestado de antecedentes criminais emitido pela secretaria estadual de segurança pública do estado de Minas Gerais e certidões do cartório do distribuidor criminal tanto da justiça do estado de minas gerais como da justiça federal.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA de Nova Era/MG
Criado pela lei Municipal 1522/2001, alterado pela Leis Municipais nº 1965/2014 e 1986/2015

II - ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;	cópia de documento oficial válido (cédula de identidade, ou carteira nacional de habilitação, ou carteira profissional de trabalho ou carteira de conselho regional profissional) com foto, para conferência.
III - residir no município há, pelo menos, 2(dois) ano;	cópia de contas de água ou luz ou telefone ou internet ou condomínio ou gás ou faturas bancárias, ou contrato de aluguel devidamente registrado em cartório, acompanhados do original, para conferência. observações: a) deverá ser apresentado comprovante que demonstre o início do período e outro recente, comprovando assim, o lapso de 2 anos de moradia no município, b) será aceito conta/extrato em nome do cônjuge ou companheiro (a) desde que apresentada a certidão de casamento ou declaração de união estável (com o original para conferência).
IV – comprovar conclusão do ensino médio no ato da inscrição, mediante apresentação de diploma ou outro documento formal do educandário. Caso o candidato esteja em fase de conclusão do ensino médio, deverá apresentar, inicialmente, uma declaração provisória da escola e até a data da posse proceder à entrega do documento de conclusão;	apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino médio; cópia do certificado ou declaração da instituição de ensino, de conclusão do ensino médio ou do antigo 2º grau, acompanhado do original para conferência.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA de Nova Era/MG
Criado pela lei Municipal 1522/2001, alterado pela Leis Municipais nº 1965/2014 e 1986/2015

V - Ter reconhecida experiência em atividade de proteção, defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente de pelo menos 02 anos;	a) declaração de entidade ou instituição de atendimento à criança, bem como pastoral, ministério infantil e ou outras atividades que comprove experiência com atendimento/atividade com criança e adolescente. b) cópia da carteira profissional com registro que comprove os mesmos requisitos, acompanhado do original para conferência; no caso de servidores públicos apresentar cópia da nomeação e do último holerite, que comprove os mesmos requisitos. No caso de conselheiros tutelares apresentar cópia da nomeação e do último holerite, que comprove os mesmos requisitos.
---	---

Art.10 O candidato com deficiência que necessitar de condição especial para a realização da prova deverá informá-la no ato da inscrição, sendo vedadas alterações posteriores, salvo na hipótese de limitações transitórias.

VII- DAS IMPUGNAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

Art.11 Encerradas as inscrições e antes das próximas etapas do processo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará lista no Diário Oficial do Município dos candidatos inscritos, e encaminhará a relação de candidatos ao órgão do Ministério Público desta Comarca, sendo aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para impugnações.

Art.12 São casos de impugnação da candidatura o não preenchimento de qualquer dos requisitos constantes do artigo 9º e seus incisos deste edital, ou o impedimento para o exercício da função de conselheiro tutelar previsto na legislação em vigor.

Art.13 As impugnações, devidamente fundamentadas e acompanhadas de provas, podem ser apresentadas pelo Ministério Público ou por qualquer cidadão.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA de Nova Era/MG
Criado pela lei Municipal 1522/2001, alterado pela Leis Municipais nº 1965/2014 e 1986/2015

Art.14 O candidato que tiver sua inscrição impugnada será intimado, através do Diário Oficial do Município, para apresentar em 05 (cinco) dias úteis, caso queira, defesa escrita acompanhada de provas documentais.

Art.15 Apresentada a defesa e as provas pelo candidato, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral para decisão no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a qual será publicada no Diário Oficial do Município, em até no máximo 05 (cinco) dias.

Art.16 Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Colegiado do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que decidirá em até no máximo 05 (cinco) dias úteis, publicando-se decisão final no Diário Oficial do Município.

Art.17 Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará no Diário Oficial do Município a relação dos candidatos habilitados, os quais serão submetidos às próximas etapas, conforme artigo 7º.

Art.18 Consideram-se impugnados aqueles que tiverem indeferidas suas candidaturas, aplicando-se ao caso os procedimentos previstos nos artigos 09 a 14 deste Edital.

VIII- DA PROVA ESCRITA E DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art.19 A prova escrita e a avaliação psicológica serão realizadas em dias e locais a serem divulgados oportunamente através de publicação no Diário Oficial do Município e divulgação na sede da Prefeitura Municipal de Nova Era, sito à Rua João Pinheiro, Nº 91, Centro - Nova Era - MG, Departamento Municipal de Assistência Social, Rua Ibiá, Nº215, Bairro Das Graças, Nova Era.

Art.20 O candidato deverá comparecer aos locais das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de:

I - comprovante de inscrição;

II - original, ou cópia autenticada em cartório, de um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade (RG); ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação, modelo novo - expedida nos termos da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;

III- caneta esferográfica de tinta azul ou preta transparente (estilo BIC);

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA de Nova Era/MG
Criado pela lei Municipal 1522/2001, alterado pela Leis Municipais nº 1965/2014 e 1986/2015

Parágrafo único. Não serão aceitos documentos no formato eletrônico.

Art.21 Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos diferentes daqueles definidos no artigo antecedente.

Art.22 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar a ausência do candidato, sendo que o não comparecimento à prova implicará na eliminação do candidato do Processo de Escolha.

Art.23 Não haverá aplicação de prova fora do local, datas e horários preestabelecidos.

Art.24 Durante as provas, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos, nem utilização de máquina calculadora, cobertura da cabeça (boné, chapéu, gorro, capuz etc.), celular, relógio digital e/ou outros equipamentos eletrônicos ou similares (os mesmos serão colocados desligados em sacos plásticos) ou qualquer material que não seja o estritamente necessário.

Art.25 O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal.

Art.26 A aplicação da prova escrita terá duração de 3 (três) horas, sendo que o candidato poderá entregar a prova depois de decorridas 1 h 30 min (uma hora e trinta minutos) do início da mesma.

Art.27 Em cada sala de aplicação das provas haverá pelo menos 2 (dois) fiscais sendo 1 (um) representante da Empresa responsável pela aplicação das provas e 1 (um) indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/ Comissão Eleitoral.

Art.28 Será automaticamente excluído do Processo de Escolha o candidato que:

- I- apresentar-se após o horário estabelecido neste edital;
- II- não apresentar um dos documentos exigidos nos incisos do art. 20 deste Edital;
- III- não comparecer à prova, conforme convocação oficial, seja qual for o motivo alegado;
- IV- ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- V- for surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de celulares, relógios digitais, calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA de Nova Era/MG
Criado pela lei Municipal 1522/2001, alterado pela Leis Municipais nº 1965/2014 e 1986/2015

- VI- lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;
- VII- perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- VIII- portar arma, mesmo que possua o respectivo porte.

IX - DA PROVA ESCRITA

Art.29 A prova terá caráter eliminatório, será escrita e sem consulta, com identificação codificada e composta da seguinte forma:

ESPECIFICAÇÃO	Nº. DE QUESTÕES	PONTOS POR QUESTÃO	SUBTOTAL
NOÇÕES BÁSICAS DE INFORMÁTICA	5	2,5 UM PONTO	12,5 (DOZE PONTOS E MEIO) PONTOS
PONTOS LÍNGUA PORTUGUESA	5	2,5 UM PONTO	12,5 (DOZE PONTOS E MEIO) PONTOS
ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	15	3,00 DOIS PONTOS	45 (QUARENTA E CINCO) PONTOS
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (LEGISLAÇÃO PERTINENTE E BIBLIOGRAFIA INDICADA)	10	2,00 PONTO	20 (VINTE) PONTOS
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL	05	2,00 PONTO	10(DEZ) PONTOS
TOTAL	40	-	100 (CEM PONTOS)

Art.30 A prova será realizada na seguinte conformidade:

- I- O candidato receberá a sua folha definitiva de perguntas e respostas e uma folha rascunho;
- II- Ao final da execução das provas ou decorrido o tempo total de duração das mesmas, o candidato deverá entregar ao fiscal de sala todo o material recebido ao seu início, com exceção à folha de rascunho, em que o candidato poderá anotar suas respostas para conferência do gabarito que será publicado no Diário Oficial do Município;

III- Não serão computadas questões não respondidas nem as que contenham mais de uma resposta assinalada, emenda ou rasura, ainda que legível, nem respondidas fora do local determinado para a resposta.

Art.31 Será considerado apto o candidato que obtiver no mínimo 60 (sessenta) pontos do total de 100 (cem).

Parágrafo único. Será considerado inapto o candidato que não comparecer à prova, que obtiver menos de 60 (sessenta) pontos ou que obtiver nota zero em qualquer dos tópicos da prova escrita, não podendo prosseguir no processo de escolha.

Art.32 Após a decisão dos recursos apresentados, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará publicar no Diário Oficial do Município a lista dos candidatos aptos à avaliação psicológica.

X - DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art.33 A avaliação de que trata esta Seção verificará a aptidão psicológica do candidato para o exercício da função, terá caráter eliminatório e será composta por um conjunto de procedimentos objetivos e científicos reconhecidos como adequados e válidos nacionalmente, obedecendo rigorosamente o contido na Resolução nº 002/2016 do Conselho Federal de Psicologia.

Parágrafo único. A avaliação psicológica ocorrerá em data posterior à da prova escrita e deverá ser realizada em até 120 (cento e vinte) minutos, sendo aplicada por profissionais devidamente habilitados.

Art.34 Das decisões relacionadas à avaliação psicológica caberá recurso devidamente fundamentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser apresentado em 03 (três) dias úteis da publicação do resultado, obedecendo-se o disposto no artigo 7º, § 1º e 2º, da Resolução nº 002/2016 do Conselho Federal de Psicologia.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca dos recursos em até 10 (dez) dias úteis, podendo requerer informações e diligências.

XI- DA RELAÇÃO FINAL DE CANDIDATOS A CONSELHEIROS TUTELARES

Art.35. Após a decisão final dos recursos apresentados, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará publicar no Diário Oficial do Município a lista dos candidatos e conselheiros tutelares.

XII - DA REUNIÃO DESTINADA A DAR CONHECIMENTO FORMAL DAS REGRAS DO PROCESSO ELEITORAL

Art.36 Anteriormente ao início do período de propaganda eleitoral, deverão obrigatoriamente os candidatos e conselheiros tutelares participar de reunião destinada a dar conhecimento formal das regras relacionadas ao processo de escolha, em atenção ao artigo 11, § 6º, I, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, em data e horário a serem oportunamente divulgados no Diário Oficial do Município pelo CMDCA, que deverá cientificar previamente o Ministério Público Estadual acerca de sua ocorrência.

XIII - DA PROPAGANDA ELEITORAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS

Art.37 A propaganda dos candidatos somente será permitida após a realização da reunião de que trata o artigo antecedente.

Art.38 Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, os quais respondem solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes.

§1º A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

§2º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 3º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 4º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 5º É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 7º. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA de Nova Era/MG
Criado pela lei Municipal 1522/2001, alterado pela Leis Municipais nº 1965/2014 e 1986/2015

seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, sob pena de cassação da candidatura:

a) Considera-se aliciamento de eleitores, por meios insidiosos, o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, visando apoio às candidaturas.

b) Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que não observe a legislação e posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

c) Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não constem dentre as atribuições do Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro.

d) Incorrerá na penalidade prevista no caput aquele que se utilize de abuso de poder econômico, político ou religioso durante a propaganda eleitoral.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA de Nova Era/MG
Criado pela lei Municipal 1522/2001, alterado pela Leis Municipais nº 1965/2014 e 1986/2015

§8º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§9º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo

§ 10 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I- Utilização de espaço na mídia;
- II- Transporte aos eleitores;
- III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§11 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§12 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

§13 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único: Para fins do disposto no Inciso IX do artigo 3º, a Comissão Eleitoral poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão de qualquer

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA de Nova Era/MG
Criado pela lei Municipal 1522/2001, alterado pela Leis Municipal nº 1965/2014 e 1986/2015

propaganda considerada aliciadora, enganosa, abusiva ou perturbadora da ordem, bem como recolher material.

Art.39 Qualquer cidadão devidamente identificado, de forma fundamentada, poderá encaminhar denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular, aliciamento de eleitores ou outra prática irregular no processo eleitoral.

Art.40 Apresentando a denúncia com indícios de autoria ou materialidade, a Comissão Eleitoral determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá determinar, liminarmente, a retirada ou a suspensão da propaganda, com o recolhimento do material.

Art.41 Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir o candidato, testemunhas, determinar a produção de provas e, se necessário, realizar diligências.

Parágrafo único. O procedimento de apuração de denúncias de propaganda eleitoral deverá ser julgado pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogável, em caso de necessidade devidamente fundamentada.

Art. 42 O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão Eleitoral pelo Diário Oficial do Município.

Art.43 Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca do recurso da decisão da Comissão Eleitoral no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável, em caso de necessidade devidamente fundamentada.

Art.44 No dia da eleição não será permitido ao candidato, ou a qualquer pessoa, fazer propaganda eleitoral, conduzir eleitores, seja em veículos particulares ou públicos, realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos, sob pena de impugnação da candidatura.

Parágrafo único. Para as impugnações de infrações previstas neste artigo serão observados os prazos e procedimentos previstos nos artigos 41 a 44 deste edital.

XIV - DO PLEITO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA de Nova Era/MG
Criado pela lei Municipal 1522/2001, alterado pela Leis Municipais nº 1965/2014 e 1986/2015

Art. 45 O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante edital a ser publicado no Diário Oficial do Município de Campinas e em outro jornal local, especificando dia, horário e os locais para recebimento dos votos e de apuração.

Art.46 A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual.

Art.47 Para a condução dos trabalhos do pleito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá requisitar servidores públicos ao Município, e convidar representantes de universidades e organizações da sociedade civil, para composição das mesas receptoras e apuradoras, devendo os nomes dos indicados serem publicados no Diário Oficial do Município com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data da eleição.

Art.48 Para realização do pleito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente solicitará junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade.

§1º Não sendo possível a realização do pleito de forma eletrônica, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente obterá junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que votação seja feita manualmente.

§2º Para realização do pleito manualmente as cédulas serão confeccionadas pelo Município de Nova Era, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e serão rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo presidente da mesa receptora e por um mesário.

§3º O eleitor poderá votar somente em 01 (um) candidato;

§4º Nas cabines de votação serão afixadas listas com relação de nomes, apelidos e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

Art.49 Para cada local de eleição, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nomeará pelo menos uma mesa de recepção, composta por 03 (três) membros, sendo: 01 (um) presidente e 02 (dois) mesários, requisitados ou convidados nos termos do artigo 47 deste Edital.

§ 1º Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal para cada mesa receptora;

§2º Não será permitida a presença de candidatos junto à mesa de recepção.

XV- DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 50 Encerrada a votação, a contagem dos votos será iniciada imediatamente, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

§1º Caso as mesas apuradoras sejam em locais diversos das receptoras, o transporte das urnas deverá ser acompanhado, no mínimo, de 1 (um) representante da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º Os candidatos poderão credenciar 1 (um) fiscal e 1 (um) suplente para cada mesa apuradora. É facultada a presença do candidato durante a apuração dos votos.

§ 3º Os candidatos poderão apresentar impugnação à apuração, na medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão aos membros da Comissão Eleitoral, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá em 05 (cinco) dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

Art.51 Sendo o pleito manualmente, conforme previsto no §2º do art. 48, serão consideradas nulas as cédulas que:

- I- assinalarem 02 (dois) ou mais candidatos;
- II- contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o eleitor;
- III- não corresponderem ao modelo oficial;
- IV- não estiverem rubricadas em conformidade com o previsto no artigo 39 deste edital;
- V- estiverem rasuradas.

Art.52 Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, publicando no Diário Oficial do Município lista com os nomes dos candidatos titulares e suplentes eleitos, e respectivos números de votos recebidos.

XVI- DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art.53 Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maior votação pela ordem de classificação, até o número de vagas disponíveis para o pleito.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA de Nova Era/MG
Criado pela lei Municipal 1522/2001, alterado pela Leis Municipais nº 1965/2014 e 1986/2015

§ 1º Serão declarados suplentes, na ordem decrescente da colocação, o mesmo número de conselheiros eleitos.

§ 2º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho na prova escrita e, persistindo o empate, o candidato de maior idade.

§ 3º Os membros titulares escolhidos serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata e serão nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal.

§ 4º Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

XVII- FORMAÇÃO E APRIMORAMENTO DOS TITULARES E SUPLENTES ELEITOS

Art. 54 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oferecerá curso de capacitação inicial para os conselheiros tutelares, titulares e suplentes, sendo a participação com mínimo de 80% de frequência, requisito imprescindível à posse.

XVIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55 O candidato deverá manter atualizado seu endereço/contatos, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsabilizando-se por eventuais falhas no recebimento de correspondências a ele enviadas, em decorrência de insuficiência, equívoco ou alterações dos dados por ele fornecidos.

Art. 56 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, dando-se a devida publicidade no Diário Oficial do Município.

Art. 57 Todos os avisos, comunicados e editais relativos ao processo eleitoral serão objeto de publicação no Diário Oficial do Município, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dessas publicações.

Art. 58 Faz parte do presente edital o anexo I, contendo Bibliografia e conteúdo programático, e o anexo II contendo o cronograma do processo eleitoral.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA de Nova Era/MG
Criado pela lei Municipal 1522/2001, alterado pela Leis Municipais nº 1965/2014 e 1986/2015

Art. 59 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com a fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 60 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá publicar normas complementares visando ao aperfeiçoamento do processo eleitoral.

Nova Era, 29 de março de 2023.

Leontina Aparecida Ribeiro Rodrigues
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E BIBLIOGRAFIA

Conhecimentos Gerais

Informática: Sistema Operacional Microsoft Windows 7/8/10, Conhecimento sobre o pacote Microsoft Office 2010 e 2013 (Word, Excel, Outlook e PowerPoint), Navegadores de Internet, Antivírus, Hardware - Componentes de microcomputadores. Nomenclatura e função dos hardwares do computador. Acesso a redes de computadores e a internet. Operar sistemas online. Equipamentos de Impressão, cópia e digitalização. Assinaturas Eletrônicas/ Digitais. Buscas e Consultas online.

Língua Portuguesa Leitura e interpretação de diversos tipos de textos (literários e não literários). Ortografia e acentuação gráfica, Flexão Nominal e verbal, Pronomes: emprego, forma de tratamento e colocação. Emprego de tempos e modos verbais. Vozes do Verbo. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Ocorrência de crase. Pontuação. Sintaxe: termos essenciais, integrantes e acessórios da oração. Conhecimento de diferentes gêneros textuais: resumos, ofícios, cartas, tomada de notas, declarações, memorandos.

1.3 Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8069 de 13 de julho de 1990;
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm

1.4 Conhecimentos Específicos

a) Disposições sobre Adoção - Lei 12.010, de agosto de 2009.
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12010.htm#art2

b) Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, cria o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas - Lei 13.812 de 16 de março de 2019
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13812.htm

c) Lei Orgânica da Assistência Social - Lei Federal 8.742 de 07 de dezembro de 1993
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8742.htm

d) Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei 9394/96 de 20 de dezembro de 1996
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA de Nova Era/MG
Criado pela lei Municipal 1522/2001, alterado pela Leis Municipais nº 1965/2014 e 1986/2015

e) Política Nacional da Assistência [https://www.novaera.mg.gov.br/legislacao Social](https://www.novaera.mg.gov.br/legislacao%20Social%20https://www.mds.gov.br/web/arquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf)
https://www.mds.gov.br/web/arquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf

f) Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária
<http://www.neca.org.br/programas/pncfc.pdf>

g) Lei 12.594- Institui o Sistema Nacional de Atendimento socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm

h) Fundação Abrinq- Conselho Tutelar: guia para a ação passo a passo.
<https://www.fadc.org.br/conselho-tutelar-guia-para-acao-passo-a-passo>

i) Lei Nº. 1.965/2014. Dispõe Sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá Outras Providências:
<https://www.novaera.mg.gov.br/legislacao>

j) Lei Nº. 1.986/2015. Altera A Lei Municipal Nº 1.965/ 2014, “Que Dispõe Sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá Outras Providências”: <https://www.novaera.mg.gov.br/legislacao>

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA de Nova Era/MG
Criado pela lei Municipal 1522/2001, alterado pela Leis Municipal nº 1965/2014 e 1986/2015

ANEXO II

CRONOGRAMA

1) PRIMEIRA ETAPA - INSCRIÇÃO

DATA	AÇÃO
04/05/2023	Publicação do Edital
05/05 Até 12/05	PERÍODO DE REALIZAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
16/05	PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO (DOM) DA LISTA DE CANDIDATOS INSCRITOS
16/05 até 22/05	PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PELO MINISTÉRIO PÚBLICO (MP) OU POR QUALQUER CIDADÃO;
26/05	PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO RESULTADO DA ANÁLISE DAS IMPUGNAÇÕES COM LISTA DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS;
29/05 a 31/05	PRAZO PARA DEFESA ESCRITA DOS CANDIDATOS IMPUGNADOS;
05/06	PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO RESULTADO DA DEFESA ESCRITA, COM LISTAGEM PRELIMINAR DE CANDIDATOS HABILITADOS E INABILITADOS;
Até 06/06 a 09/06	PRAZO DE RECURSO DAS IMPUGNAÇÕES E INDEFERIMENTOS DAS INSCRIÇÕES
De 14/06	RESULTADO DOS RECURSOS, DA LISTA FINAL DOS CANDIDATOS HABILITADOS E INABILITADOS E CONVOCAÇÃO PARA A PROVA ESCRITA

2) SEGUNDA ETAPA - PROVA ESCRITA

16/06	PUBLICAÇÃO NO DOM DO COMUNICADO DO LOCAL DE PROVA, ESPECIFICAÇÃO DAS AVALIAÇÕES E LOCAL DE
-------	--

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA de Nova Era/MG
Criado pela lei Municipal 1522/2001, alterado pela Leis Municipais nº 1965/2014 e 1986/2015

	REUNIÃO PARA DAR CONHECIMENTO FORMAL DAS REGRAS DO PROCESSO ELEITORAL;
25/06	PROVA ESCRITA;
27/06	PUBLICAÇÃO DO GABARITO E DA RELAÇÃO DE CANDIDATOS AUSENTES E PRESENTE
30/06	PUBLICAÇÃO NO DOM DOS RESULTADOS DA PROVA ESCRITA;
03/07 até 07/07	PRAZO DE RECURSO AO RESULTADO DA PROVA ESCRITA;
12/07	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS E DA LISTA DOS CANDIDATOS APTOS PARA A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA;

3) AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

13/07 A 18/07	AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
21/07	PUBLICAÇÃO NO DOM DA RELAÇÃO DE CANDIDATOS AUSENTES E PRESENTES À AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA;
24/07	PUBLICAÇÃO NO DOM DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA;
26/07	ENTREVISTA DEVOLUTIVA AOS CANDIDATOS REPROVADOS NA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA; (ART. 6º, §2º - RESOLUÇÃO CFP N.º 002/2016)
27/07 a 31/07	PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS AO RESULTADO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA;
04/08	PUBLICAÇÃO NO DOM DA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APTOS A PARTICIPAR DA ELEIÇÃO E RECONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DESTINADA A DAR CONHECIMENTO FORMAL DAS REGRAS DO PROCESSO ELEITORAL;

4) QUARTA ETAPA - REUNIÃO DESTINADA A DAR CONHECIMENTO FORMAL DAS REGRAS DO PROCESSO DE ESCOLHA AOS CANDIDATOS HABILITADOS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA de Nova Era/MG
Criado pela lei Municipal 1522/2001, alterado pela Leis Municipais nº 1965/2014 e 1986/2015

10/08	REUNIÃO DESTINADA A DAR CONHECIMENTO FORMAL DAS REGRAS DO PROCESSO ELEITORAL;
11/08 a 30/09	PERÍODO DA CAMPANHA ELEITORAL;

5) QUINTA ETAPA - PLEITO

01/10	ELEIÇÃO - VOTAÇÃO, APURAÇÃO
06/10	PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO E DOS RECURSOS E CONVOCAÇÃO PARA DIPLOMAÇÃO - PUBLICAÇÃO NO DOM DA LISTA COM OS NOMES DOS CANDIDATOS TITULARES E SUPLENTE ELEITOS, E RESPECTIVOS NÚMEROS DE VOTOS RECEBIDOS; (

6)) SEXTA ETAPA - DIPLOMAÇÃO, CURSO DE CAPACITAÇÃO E POSSE DATA AÇÃO

11/10	DIPLOMAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES TITULARES PELO CMDCA E PREFEITO MUNICIPAL;
16/10 A 27/10	CURSO DE CAPACITAÇÃO INICIAL PARA OS CONSELHEIROS TUTELARES ELEITOS, TITULARES E SUPLENTE, COM PRESENÇA OBRIGATÓRIA;
10 DE JANEIRO 2024	NOMEAÇÃO E POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES TITULARES EM ATO DO PREFEITO MUNICIPAL